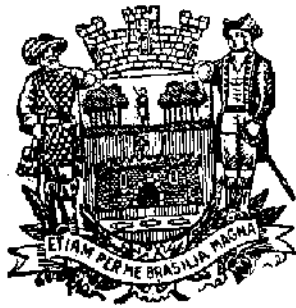


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 68, de 7 de Dezembro de 1949

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 5 de Dezembro de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei nº 16 678, de 31 de Dezembro de 1946, o financiamento até a importância de $\text{R\$ } 6.546.269,10$ (seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e nove cruzeiros e dez centavos), destinado exclusivamente a custear a execução das obras de água da sede do Município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Parágrafo único - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Coletoria Estadual.

Art. 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) - juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) - garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de água.

Art. 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada uma taxa mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo consumo e anualmente ajustada, mediante lei, às necessidades contratuais do custeio.

Parágrafo único - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em pormenor, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja $\text{R\$ } 15,35$ (quinze cruzeiros e trinta e cinco centavos, por mês).

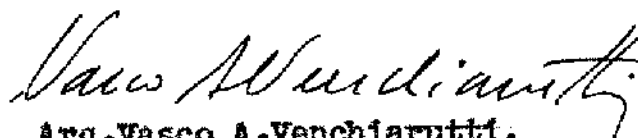
Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e contera todas as cláusulas exigidas pelo decreto-lei nº 16 678, de 31 de Dezembro de 1 946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

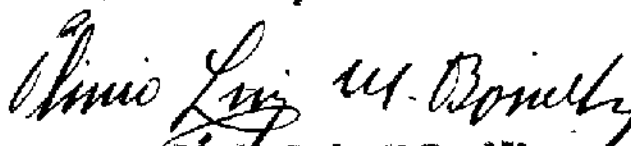
Art. 6º - As obras serão executadas sob a direção técnica do Serviço de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 64, de 11 de Novembro de 1 949 e quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 7 de Dezembro de 1 949.


Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 7 de Dezembro de 1 949.


Flávio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.